

VALORIZAR QUEM TRANSPORTA

CONTRIBUIÇÃO LEGAL



 eSocial
5ª VERSÃO | 2023

SEST SENAT

SUMÁRIO

SEST SENAT	05
Conheça o eSocial	06
Cartilha de Contribuição Legal	09
Contribuintes do SEST SENAT	10
Como contribuir ao SEST SENAT?	10
Alíquotas das contribuições e dos vencimentos	11
Formas de contribuição	11
Empresas contribuintes.....	12
Empresas não optantes pelo Simples Nacional	13
Contribuinte pessoa física - transportador rodoviário autônomo	15
Transportador rodoviário autônomo que presta serviço a pessoa física	15
Transportador rodoviário autônomo que presta serviço a pessoa jurídica	15
Cálculo da retenção	16
Formas de recolhimento.....	17
Transportador rodoviário autônomo contratado por empresa não optante pelo Simples Nacional	18
Transportador rodoviário autônomo contratado por empresa em geral, inclusive cooperativa	20
Formas de atendimento	22
Observações sobre empresas optantes pelo Simples Nacional.....	22
Observações sobre cooperativa de transporte rodoviário	22
Atendimento ao contribuinte	23
Empregados de empresas do setor de transporte.....	23
Proprietários de empresas do setor de Transporte.....	24
Transportador rodoviário autônomo.....	25
Cargas.....	25
Passageiros	26
Empregados vinculados à matrícula CAEPF (cadastro de atividade econômica da pessoa física)	27
Dependentes do titular do setor de transporte	27
Aposentados do setor de transporte.....	29
Referências	30

SEST SENAT

O **Serviço Social do Transporte (SEST)** e o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)** são entidades civis, sem fins lucrativos, criadas pela lei n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, pelo decreto n.º 1.007, de 13 de junho de 1993, e pelo decreto n.º 1.092, de 21 de março de 1994. As entidades têm se firmado como substanciais colaboradoras para o desenvolvimento do setor de transporte do país, por meio da atuação na formação e na qualificação de profissionais para o mercado, aptos às novas tecnologias e às complexas formas de trabalho. Para a preparação, a promoção do emprego e da renda e, acima de tudo, o sucesso profissional dos trabalhadores, as entidades oferecem cursos e serviços especializados a fim de garantir maior capacitação e acesso ao mercado de trabalho.

A assistência ao trabalhador prioriza, ainda, nas áreas de saúde, esporte, lazer e cultura, a prevenção de doenças, a promoção e a preservação das condições saudáveis dos indivíduos, o bem-estar físico e mental e a inclusão e integração do indivíduo na sociedade.

Com Unidades Operacionais localizadas nos grandes centros urbanos e nas principais rodovias do país, o SEST SENAT está presente em todos os estados brasileiros. O objetivo é articular as ações de desenvolvimento profissional e promoção social em um ambiente favorável a práticas educativas e com espaços, ferramentas e tecnologias dedicados ao conhecimento e à qualificação, com a finalidade de contribuir para o aumento da produtividade, da competitividade e do fortalecimento do setor de transporte brasileiro.

CONHEÇA O ESOCIAL

O decreto n.º 8.373/2014 instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**. Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso-prévio, escriturações fiscais e informações sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A transmissão eletrônica desses dados simplificará a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, de forma a reduzir a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações separados a cada ente.

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do Governo Federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho).

Na prática, as empresas terão que enviar, periodicamente, em meio digital, as informações para a plataforma do eSocial. Todos esses dados, na verdade, já são registrados, atualmente, em algum meio, como papel e em outras plataformas online. No entanto, com a entrada em operação do novo sistema, o caminho será único. Todos esses dados, obrigatoriamente, serão enviados ao Governo Federal, exclusivamente, por meio do eSocial Empresas.

ACESSE:
portal.esocial.gov.br



CONFIRA O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL:

	1ª Fase Eventos de tabelas	2ª Fase Eventos não periódicos	3ª Fase Eventos periódicos	4ª Fase Eventos de SST
GRUPO1	2018 8 JAN	2018 1º MAR	2018 1º MAI	2021 13 OUT
GRUPO2	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022 10 JAN
GRUPO3 PESSOAS JURÍDICAS	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022 10 JAN
GRUPO3 PESSOAS FÍSICAS	2021* 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 22 AGO	2022 10 JAN
GRUPO4	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023 1º JAN

GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.

GRUPO 2 - Entidades empresariais com faturamento, no ano de 2016, de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional.

GRUPO 3 - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto domésticos), produtor rural pessoa física e entidades sem fins lucrativos.

GRUPO 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais.

*A partir das 8h.

Fonte: Portaria Conjunta SERFB/SEPRT n.º 76, de 22 de outubro de 2020.

Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/ acesso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>

Os sistemas de informação do Governo Federal que serão substituídos pelo eSocial Empresas são os seguintes:

- **GFIP** - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.
- **CAGED** - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT.
- **RAIS** - Relação Anual de Informações Sociais.
- **LRE** - Livro de Registro de Empregados.
- **CAT** - Comunicação de Acidente de Trabalho.
- **CD** - Comunicação de Dispensa.
- **CTPS** - Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário.
- **DIRF** - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte.
- **DCTF** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.
- **QHT** - Quadro de Horário de Trabalho.
- **MANAD** - Manual Normativo de Arquivos Digitais .
- Folha de pagamento.
- **GRF** - Guia de Recolhimento do FGTS.
- **GPS** - Guia da Previdência Social .



CARTILHA DE CONTRIBUIÇÃO LEGAL

Esta cartilha tem o objetivo de orientar os contribuintes do Serviço Social do Transporte (SEST) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) quanto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, que é um projeto do Governo Federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Substituirá gradualmente a atual forma de envio de informações sobre o registro do empregado (GFIP, RAIS, CAGED, DIRF, entre outros), além de substituir o recolhimento feito por meio da GPS, pelo DARF. Objetiva, também, mostrar os vários benefícios oferecidos aos usuários do SEST SENAT e aos seus dependentes.

Quando uma empresa deixa de contribuir para o SEST SENAT, devido ao preenchimento errôneo dos códigos FPAS 612 e Outras Entidades 3139 no eSocial, dos códigos no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou, até mesmo, quando o transportador rodoviário autônomo deixa de recolher sua contribuição, toda uma categoria é prejudicada. Esses recursos acabam sendo repassados a outras instituições, assim, impossibilitam a expansão e melhoria dos serviços prestados aos trabalhadores do segmento de transporte.

O simples fato de se preencher corretamente o código do SEST SENAT no eSocial e realizar mensalmente os recolhimentos por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) faz com que milhares de trabalhadores do setor de transporte e transportadores rodoviários autônomos e seus dependentes recebam seus justos benefícios.

CONTRIBUENTES DO SEST SENAT

São contribuintes obrigatórios, segundo a lei n.º 8.706/1993, regulamentada pelos decretos n.º 1.007/1993 e n.º 1.092/1994, os seguintes:

PESSOAS JURÍDICAS:

Com incidência total sobre a folha de pagamento:

- empresas de transporte rodoviário;
- empresas de transporte de valores; e
- empresas de locação de veículos.

Com incidência apenas sobre os empregados envolvidos diretamente com a atividade de transporte:

- empresas de distribuição de petróleo.

PESSOAS FÍSICAS:

Com incidência sobre o salário de contribuição previdenciária:

- transportador rodoviário autônomo que presta serviço a pessoa jurídica; e
- transportador rodoviário autônomo que presta serviço a pessoa física.

COMO CONTRIBUIR AO SEST SENAT?

A contribuição para o SEST SENAT, seja feita por empresas de transporte rodoviário, locação de veículos, transporte de valores, distribuição de petróleo, seja por qualquer outra empresa que contrate o transportador rodoviário autônomo, é feita com o preenchimento correto dos códigos de Composição do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) no eSocial informados da seguinte forma:

- Em primeiro lugar, a empresa incluirá as informações do trabalhador e da empresa no eSocial.
- Depois, conferirá a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Previdenciários - DCTFWeb, verificando se os dados informados no eSocial geraram os códigos e valores corretos a serem recolhidos.
- Em seguida, gerará o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e efetuará o pagamento.

No caso de serviço prestado por transportador rodoviário autônomo a pessoa física, o recolhimento da contribuição para o SEST SENAT será realizado, diretamente, em uma das Unidades do SEST SENAT.

ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES EDOS VENCIMENTOS

Ao **SEST** é destinado **1,5% (um e meio por cento)**; e ao **SENAT**, **1% (um por cento)** sobre o montante da remuneração paga a todos os seus empregados, salvo as empresas de distribuição de petróleo, cuja incidência ocorre somente sobre o montante da remuneração paga aos empregados envolvidos na atividade de transporte. Esses percentuais também são aplicados para as contribuições dos transportadores rodoviários autônomos.

As contribuições recolhidas por meio do eSocial têm vencimento igual ao das contribuições previdenciárias.

FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO

A forma de contribuição das **empresas** (pessoas jurídicas) é diferente da forma de contribuição dos **transportadores rodoviários autônomos** (pessoas físicas).

EMPRESAS CONTRIBUENTES

Para contribuir corretamente para o SEST SENAT, a empresa de transporte deverá:

- CADASTRAR O CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS) preponderante, conforme o leiaute S-1005 – Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos.
- Empresa **não** optante pelo Simples: deverá continuar utilizando o FPAS 612 e Código de Terceiros 3139, que será informado conforme o leiaute S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias.
- Empresas de distribuição de petróleo, em que se informam dois FPAS e Código de Terceiros: deve-se criar uma lotação do tipo 01 com o FPAS 612 e Outras Entidades 3139 (contendo empregados envolvidos na atividade do transporte), e outra lotação, também do tipo 01, com o FPAS 515 e Outras Entidades 0115 (demais empregados).

EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 00.000.000/0000-00	Razão Social		
Período de Apuração Mês/Ano	Data de Vencimento 00/00/0000	Número do Documento	
Observações Nº Recibo Declaração:			Pagar este documento até 00/00/0000
			Valor Total do Documento

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	1.678.827,23			1.678.827,23
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	112.085,58			112.085,58
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
1179	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	357.564,24			357.564,24
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	28.685,09			28.685,09
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
1209	CP TERCEIROS - SEBRAE	85.815,30			85.815,30
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
1218	CP TERCEIROS - SEST	214.538,49			214.538,49
	01 CP TERCEIROS - SEST				
1221	CP TERCEIROS - SENAT	143.825,69			143.825,69
	01 CP TERCEIROS - SENAT				
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	379.361,58			379.361,58
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
Totais		2.991.023,02			2.991.023,02

1218	CP TERCEIROS - SEST
	01 CP TERCEIROS - SEST
1221	CP TERCEIROS - SENAT
	01 CP TERCEIROS - SENAT

SENA (Versão 4.6.0) Página: 1 / 1 10/10/2018 17:26:10
 85880029910 0 23020385182 4 92071618283 3 77677821964 4 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais



CNPJ
 Número:
 Pagar até:
 Valor:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

CNPJ/CPF	00.000.000/000-00
Nome	Empresa de Transporte
Período de apuração	Mês/Ano
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	0000 / REINF 00000000 / eSocial

Totalização das Contribuições apuradas no período

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados		
Contribuição Previdenciária Patronal		
Contribuição para Outras Entidades e Fundos		
IRRF		

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, desconto ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	Nome
CPF	000.000.000-00
Telefone	(00) 0000-0000

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	Dia/Mês/Ano
Nº do recibo de entrega	
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de Ni:	

CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA - TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

O cálculo da contribuição e a forma de contribuir do transportador rodoviário autônomo diferem de acordo com quem o contrata, ou seja, para quem o transportador presta serviço – decreto n.º 1.007/1993, art. 2º, § 3º, a e b.

Assim, se o transportador presta serviço para pessoa física, a base de cálculo e a maneira de efetuar essa contribuição serão diferentes da base de cálculo e da forma de recolhimento dos serviços prestados para uma pessoa jurídica (empresa).

Observe, a seguir, as particularidades:

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO QUE PRESTA SERVIÇO A PESSOA FÍSICA

O valor da contribuição compulsória mensal devida pelo transportador rodoviário autônomo que presta serviços a pessoa física é calculado aplicando-se o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o seu salário de contribuição previdenciária – lei n.º 8.706/1993, art. 7º, II, e decreto n.º 1.007/1993, art. 2º, § 3º, b. Caso não contribua para a Previdência, a base de cálculo será sobre 1 (um) salário mínimo vigente.

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO QUE PRESTA SERVIÇO A PESSOA JURÍDICA

Nessa situação, o recolhimento da contribuição é feito mensalmente e diretamente ao SEST SENAT pela empresa contratante do transportador rodoviário autônomo – decreto n.º 1.007/1993, art. 2º, § 3º, a.

É responsabilidade de qualquer pessoa jurídica que contrate serviços prestados por transportador rodoviário autônomo efetuar a retenção e o recolhimento para o SEST SENAT – IN RFB 2110/2022, art. 103.

Para calcular o valor correto a ser descontado do transportador rodoviário autônomo, faz-se necessário encontrar o salário de contribuição e, depois, aplicar a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre essa base de cálculo, sem observação do limite máximo previdenciário, lei n.º 8.706/1993, art. 7º, II.

O salário de contribuição corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto do serviço prestado – decreto n.º 3.048/1999, art. 201, § 4º.

CÁLCULO DA RETENÇÃO

Alíquota de desconto para o SEST SENAT	2,5%
Valor bruto do serviço prestado	R\$ 2.000,00
Salário de contribuição (20% do serviço prestado)	R\$ 400,00
Cálculo da contribuição para o SEST SENAT	R\$ 400 x 2,5%
Valor da contribuição para o SEST SENAT	R\$ 10,00

Essa obrigação é extensiva às cooperativas, inclusive de transporte, que deverão efetuar a retenção e o recolhimento devidos ao SEST SENAT sobre os valores pagos aos transportadores rodoviários autônomos, cooperados ou não, que lhe prestem serviços (IN RFB 2.110/2022, art. 183).

As contribuições devem ser descontadas do transportador rodoviário autônomo e demonstradas nos comprovantes de pagamentos fornecidos pelos contratantes da seguinte forma:

Os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos pela contratante em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da empresa contratante ou pela instituição de pagamento eletrônico de frete e, neles, deverão constar as seguintes informações:

- razão social da contratante;
- CNPJ da contratante;
- nome e CPF ou RG do contratado;
- valor bruto do serviço prestado;
- valor do desconto para o SEST SENAT;
- data de recebimento.

As retenções comprovadas no recibo de pagamento asseguram ao transportador rodoviário autônomo e aos seus dependentes o direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo SEST SENAT.

FORMAS DE RECOLHIMENTO

Para efetuar os recolhimentos ao SEST SENAT dos valores descontados dos transportadores rodoviários autônomos, a empresa precisa informar no eSocial os códigos **711** (transportador autônomo de **passageiros**), **712** (transportador autônomo de **cargas**) ou **734** (transportador autônomo **cooperado** que presta serviços por intermédio de cooperativa de trabalho).

Observe, a seguir, os exemplos de preenchimento correto do **Documento de Arrecadação de Receitas Federais** (DARF).

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO CONTRATADO POR EMPRESA DE TRANSPORTE NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 00.000.000/0000-00	Razão Social		
Período de Apuração Mês/Ano	Data de Vencimento 00/00/0000	Número do Documento	Pagar este documento até 00/00/0000
Observações Nº Recibo Declaração:			Valor Total do Documento

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	1.670.027,23			1.670.027,23
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR	112.085,58			112.085,58
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	357.564,24			357.564,24
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	28.685,09			28.685,09
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
1209	CP TERCEIROS - SEBRAE	85.815,30			85.815,30
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
1218	01 CP TERCEIROS - SEST	5.000,00			5.000,00
	02 CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	3.000,00			3.000,00
1221	01 CP TERCEIROS - SENAT	4.000,00			4.000,00
	02 CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	2.000,00			2.000,00
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/ADPSENT ESPECIAL	379.361,58			379.361,58
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
Totais					

1218	01 CP TERCEIROS - SEST
	02 CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO
1221	01 CP TERCEIROS - SENAT
	02 CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO

SENDA (Versão 4 6.0) Página: 1 / 1 10/10/2016 17:26:10

85880029910 0 23020385182 4 92071618283 3 77677821964 4 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais



CNPJ
Número:
Pagar até:
Valor:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb**

CNPJ/CPF	00.000.000/000-00
Nome	Empresa de Transporte
Período de apuração	09/2018
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	0000 / REINF 00000000 / eSocial

Totalização das Contribuições apuradas no período

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$	R\$
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$	R\$
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, desconto ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	Nome do Representante
CPF	000.000.000-00
Telefone	(00) 0000-0000

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	10/10/2018 17:23:25
Nº do recibo de entrega	
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO CONTRATADO POR EMPRESA EM GERAL, INCLUSIVE COOPERATIVA



Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CNPJ 00.000.000/0000-00	Razão Social		
Período de Apuração Mês/Ano	Data de Vencimento 00/00/0000	Número do Documento	Pagar este documento até 00/00/0000
Observações Nº Recibo Declaração:			Valor Total do Documento

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	1.670.027,23			1.670.027,23
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	112.085,58			112.085,58
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	357.564,24			357.564,24
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA	28.685,00			28.685,00
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE	85.815,30			85.815,30
1218	02 CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	5.000,00			5.000,00
1221	02 CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO	4.000,00			4.000,00
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	379.361,58			379.361,58
Totais					

1218 02 CP TERCEIROS - SEST - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO
1221 02 CP TERCEIROS - SENAT - TRANSPORTADOR AUTÔNOMO



SENA (Versão 4.6.0) Página: 1 / 1 10/10/2018 17:28:10
85880029910 0 23020385182 4 92071618283 3 77677821964 4 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais



CNPJ
Número:
Pagar até:
Valor:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	00.000.000/000-00
Nome	Empresa em geral
Período de apuração	09/2018
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	0000 / REINF 00000000 / eSocial

Totalização das Contribuições apuradas no período

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$	R\$ 0,00
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$	R\$
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$	R\$
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, das contribuições declaradas. Fica o declarante ciente de que as contribuições declaradas na DCTFWeb e não pagas serão enviadas para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a: 1) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 2002); 2) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, desconto ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 1990 e Código Penal).

Sobre as contribuições não pagas ou não recolhidas nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 e 35-A, da Lei nº 8.212, de 1991 e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Não surtirão efeitos as solicitações de retificação de informações prestadas na DCTFWeb que tiverem por objeto excluir ou reduzir: débitos relativos a contribuições, cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; débitos de contribuições em relação as quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	Nome do Representante
CPF	000.000.000-00
Telefone	(00) 0000-0000

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	10/10/2018 17:23:25
Nº do recibo de entrega	
Esta DCTFWeb foi assinada com o certificado digital de NI:	

FORMAS DE ATENDIMENTO

OBSERVAÇÕES SOBRE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes pelo Simples Nacional gozam de benefício legal e não recolhem para terceiros.

Entretanto, caso contratem transportadores rodoviários autônomos, essas empresas deverão informar no eSocial as seguintes categorias no evento S – 1020 da Tabela de Informações Tributárias:

- **711** (transportador autônomo de **passageiros**);
- **712** (transportador autônomo de **cargas**).

Além disso, deverão conferir se os valores estão corretos no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), e se o código **1218-02** está com a descrição - **CP Terceiros – SEST – TRANSPORTADOR AUTÔNOMO** se o código **1221-02** está com a descrição - **CP Terceiros – SENAT – TRANSPORTADOR AUTÔNOMO**.

OBSERVAÇÕES SOBRE COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Existem algumas observações a serem feitas em relação aos contribuintes do transporte constituídos como cooperativas. As contribuições dessas pessoas jurídicas possuem dois destinatários legais: SEST SENAT e o SESCOOP.

A parte destinada ao SESCOOP é patronal, ou seja, quem paga é a cooperativa e incide sobre os valores pagos aos seus empregados; enquanto que a parte destinada ao SEST SENAT incide sobre o salário de contribuição do transportador rodoviário autônomo cooperado e deve ser descontada pela cooperativa e repassada ao SEST SENAT, o que significa que quem paga a contribuição, de fato, é o cooperado, e não a cooperativa.

Assim, cabe a esta efetuar a retenção e o recolhimento – IN RFB 2.110/2022 . Art.183. A cooperativa que antes informava o transportador rodoviário autônomo nas categorias 18 ou 25, no eSocial, passará a informá-lo na categoria **734**.

ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Sempre que houver necessidade, o contribuinte poderá entrar em contato com o SEST SENAT e esclarecer suas dúvidas sobre contribuição compulsória.

Basta ligar para 0800 728 2891 ou (61) 3315-7124, 71 58 ou entrar em contato pelo email arrecadacao@sestsenat.org.br. Se preferir, poderá ainda procurar diretamente uma das Unidades do SEST SENAT em todo o país.

Para ser atendido nas Unidades Operacionais do SEST SENAT e emitir a carteirinha, basta apresentar os seguintes documentos:

EMPREGADOS DE EMPRESAS DO SETOR DE TRANSPORTE

Apresentar, no mínimo, 1 (um) dos itens listados a seguir:

- Última GFIP enviada (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social.
- Comprovante emitido diretamente do Portal do eSocial que comprove o vínculo do empregado com a empresa referente ao mês anterior ou vigente.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital) e o último contracheque.
- Declaração da empresa em papel timbrado que atesta o vínculo empregatício do empregado carimbada, datada e assinada pelo responsável pela empresa (presidente, diretor, gerente, coordenador, proprietário ou função equivalente). Na declaração, deverão constar o nome completo, o CPF, o número da CTPS, a série, a data de admissão e o cargo atualizado desempenhado pelo empregado. Deverá ser anexado à declaração um comprovante da competência do representante perante a empresa (cópia da CTPS; cópia do Contrato de Trabalho; cópia do Ato de Nomeação; cópia do Contrato Social; cópia da Alteração Contratual; cópia do Requerimento de Empresário ou cópia do Certificado do Microempreendedor Individual - MEI).

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

O cadastro pode ser feito no Portal do Cliente, por meio do link portaldocliente.sestsenat.org.br

PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS DO SETOR DE TRANSPORTE

Apresentar, no mínimo, 1 (um) dos itens listados a seguir:

- Contrato Social e cartão do CNPJ atualizados.
- Requerimento de Empresário e cartão do CNPJ atualizados.
- Certificado do MEI (Microempreendedor Individual) e o cartão do CNPJ atualizados e o respectivo registro (vigente) emitido pelo órgão competente.
 - **Cargas:** Registro na ANTT, na categoria ETC (Empresa de Transporte de Cargas), com o CNPJ da empresa apto e vigente.
 - **Passageiros:** Permissão emitida pelo órgão competente da região com o CNPJ da empresa apto e vigente.
- Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA e cartão do CNPJ atualizados.
- Matrícula no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) e documento que comprove o vínculo à atividade de transporte.

O cadastro pode ser feito no Portal do Cliente, por meio do link portaldocliente.sestsenat.org.br

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

CARGAS

Documento de Identificação: apresentar 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- Comprovante de Consulta de Transportador emitido pela ANTT na Categoria TAC (Transportador Autônomo de Cargas) em seu nome apto e ativo.
- Caso o registro da ANTT não esteja em seu nome, e sim em nome da cooperativa ou outra pessoa jurídica, esse registro deverá ter a placa do seu veículo apto e ativo. Nesse caso, você precisará apresentar, no SEST SENAT, o documento do veículo comprovando a propriedade ou o arrendamento.
- Auxiliar de Condutor Autônomo: Extrato do Transportador emitido pela ANTT – Categoria TAC (Transporte Autônomo de Cargas) auxiliar.

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

Comprovante da contribuição: apresentar 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- Recibo de pagamento emitido pela contratante com as seguintes informações:

Recibo em papel timbrado, com carimbo do CNPJ da empresa ou por meio de pagamento eletrônico de frete, com nome e CNPJ da empresa contratante, nome e o CPF ou RG do autônomo, com o valor do serviço prestado, o valor do desconto para o SEST SENAT e a data de recebimento.

- O pagamento da contribuição deverá ser feito diretamente nas Unidades Operacionais do SEST SENAT. Para tanto, deverá ser apresentado o comprovante de contribuição previdenciária. Caso não contribua para a Previdência, a base de cálculo será sobre 1 (um) salário mínimo vigente.

PASSAGEIROS

Documento de Identificação: apresentar 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- Permissão, alvará, licença ou declaração emitida por órgão competente para regular o transporte rodoviário de passageiros no município ou na região, em seu nome e vigente. Caso seja transportador rodoviário autônomo vinculado a cooperativa e não possua o registro em órgão competente em seu nome, deverá apresentar 1 (uma) das opções a seguir:

Documento do veículo (CRLV) comprovando a propriedade ou o arrendamento e o respectivo registro da cooperativa em órgão competente, onde deverão constar o nome do condutor e/ou os dados do veículo.

Registro da cooperativa em órgão competente, onde deverão constar a placa do veículo habilitado para exercer a atividade, o contrato público de cessão de direitos sobre o veículo utilizado pelo transportador e a ficha de filiação do transportador autônomo à cooperativa.

- Auxiliar de condutor autônomo: identidade fornecida por entidade competente, conforme o art. 1º, § 3º, da lei n.º 6.094/1974.

O cadastro pode ser feito no Portal do Cliente, por meio do link portaldocliente.sestsenat.org.br

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

Comprovante da Contribuição: apresentar 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- Recibo de pagamento emitido pela contratante em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da empresa contratante. Deverão constar, no recibo de pagamento, a razão social e o CNPJ da contratante, o nome e CPF ou RG do contratado, o valor bruto do serviço prestado, o valor do desconto para o SEST SENAT e a data de recebimento.

O pagamento da contribuição deve ser feito diretamente nas Unidades Operacionais do SEST SENAT.

Para tanto, deverá ser apresentado o comprovante de contribuição previdenciária. Caso não contribua para a Previdência, a base de cálculo será sobre 1 (um) salário mínimo vigente.

EMPREGADOS VINCULADOS À MATRÍCULA CAEPF (CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA)

- Deve-se consultar se a matrícula CAEPF está vinculada à atividade do transporte. Além disso, a contribuição dos seus empregados deverá ser comprovada em GFIP e GPS ou por documento do eSocial e DARF. É a mesma documentação exigida no item 1 desta cartilha (empregados de empresas de transporte).

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

O cadastro pode ser feito no Portal do Cliente, por meio do link portaldocliente.sestsenat.org.br

DEPENDENTES DO TITULAR DO SETOR DE TRANSPORTE

- **Para esposo(a) ou companheiro(a):** Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável. Não é permitida a Declaração Particular de União Estável, mesmo que seja registrada em cartório. Além disso, poderá ser considerada a Certidão de Matrimônio Religioso desde que tenha sido levada para registro no Cartório de Registro Civil.
- **Para filhos menores de 21 (vinte e um) anos:** Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou CNH.

- **Para filhos maiores de 21 (vinte e um) anos:** a dependência é válida se forem declarados incapazes física ou mentalmente e se viverem sob a dependência econômica do trabalhador do transporte. É necessária a apresentação do laudo médico correspondente ou da decisão judicial que determine a guarda ou tutela do dependente em favor do titular e a Declaração de Imposto de Renda.
- **Para menores sob tutela ou guarda judicial:** Termo de Responsabilidade emitido por Conselho Tutelar ou cópia da decisão judicial que a determinou.
- **Para pais e avós:** Declaração de Imposto de Renda ou decisão judicial onde comprove a dependência econômica.
- **Para enteados menores de 21 (vinte e um) anos:** a dependência é válida caso comprovem dependência econômica do trabalhador do transporte. Para tanto, deverá ser utilizada a Declaração de Imposto de Renda, ou Declaração por Instrumento Público de União Estável, onde deverá constar o enteado como dependente econômico do titular, ou, ainda, Declaração por Instrumento Público de que o menor é dependente econômico do titular.

O cadastro pode ser feito no Portal do Cliente, por meio do link portaldocliente.sestsenat.org.br

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

APOSENTADOS DO SETOR DE TRANSPORTE

Tipo de Aposentado	Comprovação
Empregados de empresas do transporte	CTPS ou Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), cartão de CNPJ, documento emitido pelo INSS/Previdência Social onde constem a data do início do benefício e o extrato de pagamento do mês anterior ou vigente.
Proprietários de empresas do transporte	Documento listado no item 2 desta cartilha (proprietário de empresas do transporte), documento emitido pelo INSS/Previdência Social onde constem a data do início do benefício e o extrato de pagamento do mês anterior ou vigente.
Transportador rodoviário autônomo	Registro em órgão competente, conforme o item 3 desta cartilha (Transportador Rodoviário Autônomo) ou a Declaração emitida pelo INSS/Previdência onde comprove que exercia a atividade de transportador autônomo, documento emitido pelo INSS/Previdência Social onde constem a data do início do benefício e o extrato de pagamento do mês anterior ou vigente.

Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos citados, os seguintes documentos pessoais: CPF, RG ou CNH e o comprovante de residência atual.

O cadastro pode ser feito no Portal do Cliente, por meio do link portaldocliente.sestsenat.org.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n.º 1.007/1993. Dispõe sobre as contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) e dá outras providências. Retirado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1007.htm>. Acesso em: 6/9/2017.

Brasil. Decreto n.º 1.092/1994. Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º do decreto n.º 1.007, de 13 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as contribuições compulsórias devidas ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). Retirado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1092.htm>. Acesso em: 6/9/2017.

Brasil. Decreto n.º 3.048/1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Retirado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 6/9/2017.

IN RFB 2110/2022. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Retirado de: <<https://publicador.sestsenat.org.br/arquivos/75cdc7e7-9b06-4649-886d-5703bb4bb532>>. Acesso em: 19/04/2023.

Brasil. Lei n.º 8.706/1993. Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte (SEST) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). Retirado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8706.htm>. Acesso em: 6/9/2017.

O decreto nº 8373/2014. <https://portal.esocial.gov.br/>



CONTEÚDO DISPONÍVEL EM:

www.sestsenat.org.br

SEST SENAT

CNT / SEST SENAT / ITL

Sistema Transporte

sestsenat.org.br | 0800 728 2891 |  /SestSenatBrasil

 geplan@sestsenat.org.br

SEST SENAT

CNT | SEST SENAT | ITL
———— *Sistema Transporte* ————

sestsenat.org.br | 0800 728 2891 |  /SestSenatBrasil

 arrecadacao@sestsenat.org.br

SAUS Q. 1 - Bloco J - Entradas 10 e 20
Ed. Clésio Andrade - CEP: 70070-944 - Brasília - DF